

PROJETO DE LEI Nº 15.041/2005

Dispõe sobre a emissão de Notas Fiscais do Produtor Rural em nome da família e dá outras providências.

Art. 1º - O produtor ou produtora rural deverá se cadastrar junto ao órgão competente do Governo do Estado da Bahia, para requisição de emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor.

§ 1º - Será cadastrado como titular o produtor rural que possuir o título de domínio, a concessão de uso ou o arrendamento de terra ou qualquer direito real sobre ela incidente.

§ 2º - Cumpridas as condições estabelecidas no § 1º deste artigo, poderão ser inscritos como co-titulares do talão de Notas Fiscais do Produtor todos os demais membros de uma mesma família maiores de 16 anos e efetivamente integrados no mesmo núcleo familiar.

§ 3º - Junto ao titular poderão ser cadastrados como co-titulares o seu cônjuge ou convivente, os seus ascendentes, os seus filhos e respectivos cônjuges, desde que desenvolvam atividades de exploração agrícola ou agropecuária em regime de economia familiar.

§ 4º - Poderão constar como titulares no talão de Notas Fiscais do Produtor todos os membros da família que atenderem aos requisitos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - No cadastramento não será admitida distinção entre homens e mulheres.

Art. 2º - Em caso de alteração da sistemática de cadastramento, identificação e emissão do talão de Notas Fiscais do Produtor, fica assegurada a presença do nome do titular, bem como o dos co-titulares, se houver, em todos os documentos personalizados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

Deputado Gilberto Brito

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar é responsável por 38% da produção agropecuária nacional. Quando se considera a produção de leite, feijão, banana, milho, mandioca, cebola, suínos e fumo, esse percentual se aproxima ou ultrapassa os 50% da produção. Além disso, 77% da população empregada no campo está em propriedades familiares.

Esses números demonstram a importância do incentivo a tal forma de organização da produção, como estratégia de geração de emprego e renda e de fixação da família do produtor no campo

Este projeto de lei se insere no contexto de criação de mecanismo de proteção e incentivo à agricultura familiar. A necessidade da presença, do nome do titular e dos co-titulares na Nota Fiscal do Produtor é para efeito de comprovação junto ao INSS, que aceita a Nota Fiscal do Produtor como um dos documentos de comprovação da contribuição.

O produtor rural paga 2,3% da comercialização como contribuição previdenciária. A emissão da Nota Fiscal apenas no nome do titular dificulta a comprovação por parte dos demais membros do grupo familiar que participem da atividade de exploração agrícola em regime de economia familiar.

Não há óbices para a tramitação desta matéria, que se insere no campo de atuação legislativa estadual e que representará, caso aprovada, grande incentivo à fixação da família no campo e importante instrumento de justiça social e de apoio a um dos setores que mais contribuem para o crescimento da economia brasileira.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005

Deputado Gilberto Brito